



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339



## **RESOLUÇÃO Nº 002/2015**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Estágio Probatório dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Icaraíma- Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo está sujeito ao cumprimento do estágio probatório por período de trinta e seis meses, conforme § 4º do art. 41, da CF/88 e suas alterações pela EC/19, de 04 de junho de 1998, durante o qual sua aptidão, desempenho e capacidade serão objeto de avaliação.

§ 1º - Incumbir-se-à chefia imediata do servidor em estágio probatório, de submetê-lo ao contido no Boletim de Avaliação Funcional (BAF) – Anexo I, a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, e 60 (sessenta) dias antes do término do período avaliatório, a qual será considerada a avaliação final do Estágio probatório, em conformidade com a Lei nº 006/2003 (Estatuto dos servidores Públicos do Município de Icaraíma), obedecidos aos critérios legais, levando ao órgão do pessoal os resultados das apurações.

§ 2º - A avaliação final do estágio probatório realizada até (sessenta) dias antes do término do respectivo estágio, considerará todo o período em que o servidor esteve sob avaliação, ou seja, os três anos do desempenho na função pública.

§ 3º - O órgão de pessoa encaminhará o boletim de Avaliação Funcional (BAF), à Comissão de Avaliação designada pelo Presidente da Câmara Municipal, registrando outros fatores constantes da ficha funcional do servidor que sejam de relevância para a Comissão definir a situação do servidor avaliado.

§ 4º - A Comissão de Avaliação de Desempenho, formada por três membros nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, examinará as informações recolhidas de Avaliação Funcional (BAF), emitindo parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor avaliado no quadro de pessoal.

§ 5º - Havendo dúvida ou discordância a respeito das informações que lhe forem encaminhadas a Comissão fará voltar o Boletim com pedido de diligência para os esclarecimentos necessários.

§ 6º - Se o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação for contrário à permanência do servidor, ser-lhe-á dado conhecimento das conclusões, concedendo-lhe prazo de quinze dias para que apresente defesa escrita.

§ 7º - recebida a defesa do servidor, a Comissão confirmará ou não os pareceres primitivos, encaminhando imediatamente o processo ao exame e decisão do Presidente da Câmara Municipal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Monte Belo, 607 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339



§ 8º O Presidente da Câmara Municipal despachará favoravelmente às exonerações sugeridas pela Comissão quando o Servidor for julgado inapto para o serviço público ou mandará efetivar o servidor avaliado se assim for recomendado.

§ 9º - As diligências e apurações previstas neste decreto serão realizadas de modo que a exoneração se houver, possa ser feita antes do término do período de estágio probatório.

§ 10 - A avaliação de desempenho de que trata o "caput" do presente artigo, é exigível e aplicável à todos servidores municipais da Câmara de Icaraima que tenha ingressado no cargo através de concurso público e estejam sob estágio probatório.

**Art.2º** - Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos, previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, o disposto no "caput" deste artigo será cumprido em relação a cada um dos cargos, separadamente inclusive no caso de acumulação de cargos de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de estágio probatório anteriormente avaliado.

**Art.3º** - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direito, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou para ocupar cargos de Natureza Especial ou de provimento em comissão.

**Art.4º** - O servidor em estágio probatório que mesmo antes de findo o período probatório se mostrar comprovadamente incapaz e ineficiente para o cumprimento de suas atribuições concursadas poderá dentro do aduzido, comprovado e relatado pela Comissão de Estágio Probatório ser exonerado, atendido o contido nos § 5º do artigo 1º, observado as disposições dos incisos II e III e § 4º do artigo 41 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de 06.1998.

**Art.5º** - O período do estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença gestante;
- IV- afastamento para concorrer a cargo eletivo;
- V - licença para concorrer a mandato eletivo;
- VI - licença por acidente em serviço;
- VII- licença especial para atender menor adotado;
- VIII- readaptação funcional;
- IX - designado ou afastado para o exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Monte Belo, 607 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339



Parágrafo único – a atuação em atividades com as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo, em local diverso daquele de sua classificação, não acarretará a suspensão ou prorrogação da contagem de tempo.

**Art. 6º** - A avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório tem por objetivos:

I – contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Legislativo Municipal;

II – aferir o desempenho do servidor em sua função, para aprimorá-lo;

III – fornecer subsídios à gestão de política de recursos humanos;

IV – promover a adequação funcional do servidor.

**Art.7º** - A avaliação especial de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa e deverá observar os seguintes requisitos:

I – assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - responsabilidade;

V - comprometimento com a Administração Pública;

VI - eficiência;

VII - produtividade.


**Art.8º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2015.

  
José Longuinho de Souza  
Presidente

  
Laércio Bulgaron Domingos  
1º Secretário



PUBLICADO NO JORNAL	
Umarama Ilustrado	
Edição N.º	10.410
Fls.	19
Data,	02/07/2015
	
DIRETOR ADMINISTRATIVO	



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-1339 - Fax: (44) 3665-1339

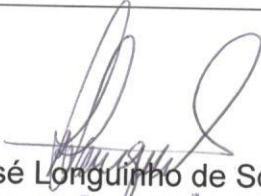


## **ANEXO I**

### **BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (BAF)**

Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação, distribuídos entre os requisitos definidos no art. 7º desta Resolução, nas seguintes proporções:

<b>ITENS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>NOTA ATRIBUÍDA</b>
Assiduidade – 0-15	
Disciplina- 0-15	
Capacidade de iniciativa – 0-10	
Responsabilidade – 0-10	
Comprometimento com a Administração Pública- 0- 20	
Eficiência – 0 - 15	
Produtividade – 0 - 15	

  
José Longuinho de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma

  
Laércio Bulgéron Domingos  
1º secretário





## CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ  
RESOLUÇÃO Nº 002/2015

SÚMULA: Dispõe sobre o Estágio Probatório dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Icaraima - Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo está sujeito ao cumprimento do estágio probatório por período de trinta e seis meses, conforme § 4º do art. 41, da CF/88 e suas alterações pela EC/19, de 04 de junho de 1998, durante o qual sua aptidão, desempenho e capacidade serão objeto de avaliação.

§ 1º - Incumbir-se-á à chefia imediata do servidor em estágio probatório, de submetê-lo ao contido no Boletim de Avaliação Funcional (BAF) - Anexo I, a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, e 60 (sessenta) dias antes do término do período avaliatório, a qual será considerada a avaliação final do Estágio probatório, em conformidade com a Lei nº 006/2003 (Estatuto dos servidores Públicos do Município de Icaraima), obedecidos aos critérios legais, levando ao órgão do pessoal os resultados das apurações.

§ 2º - A avaliação final do estágio probatório realizada até (sessenta) dias antes do término do respectivo estágio, considerará todo o período em que o servidor esteve sob avaliação, ou seja, os três anos do desempenho na função pública.

§ 3º - O órgão de pessoa encaminhará o boletim de Avaliação Funcional (BAF), à Comissão de Avaliação designada pelo Presidente da Câmara Municipal, registrando outros fatores constantes da ficha funcional do servidor que sejam de relevância para a Comissão definir a situação do servidor avaliado.

§ 4º - A Comissão de Avaliação de Desempenho, formada por três membros nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, examinará as informações recolhidas de Avaliação Funcional (BAF), emitindo parecer conclusivo sobre a permanência ou não do servidor avaliado no quadro de pessoal.

§ 5º - Havendo dúvida ou discordância a respeito das informações que lhe forem encaminhadas a Comissão fará voltar o Boletim com pedido de diligência para os esclarecimentos necessários.

§ 6º - Se o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação for contrário à permanência do servidor, ser-lhe-á dado conhecimento das conclusões, concedendo-lhe prazo de quinze dias para que apresente defesa escrita.

§ 7º - recebida a defesa do servidor, a Comissão confirmará ou não os pareceres primitivos, encaminhando imediatamente o processo ao exame e decisão do Presidente da Câmara Municipal.

§ 8º - O Presidente da Câmara Municipal despachará favoravelmente às exonerações sugeridas pela Comissão quando o Servidor for julgado inapto para o serviço público ou mandará efetivar o servidor avaliado se assim for recomendado.

§ 9º - As diligências e apurações previstas neste decreto serão realizadas de modo que a exoneração se houver, possa ser feita antes do término do período de estágio probatório.

§ 10 - A avaliação de desempenho de que trata o "caput" do presente artigo, é exigível e aplicável a todos servidores municipais da Câmara de Icaraima que tenha ingressado no cargo através de concurso público e estejam sob estágio probatório.

Art. 2º - Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos, previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, o disposto no "caput" deste artigo será cumprido em relação a cada um dos cargos, separadamente inclusive no caso de acumulação de cargos de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes de períodos de estágio probatório anteriormente avaliados.

Art. 3º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direito, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou para ocupar cargos de Natureza Especial ou de provimento em comissão.

Art. 4º - O servidor em estágio probatório que mesmo antes de findo o período probatório se mostrar comprovadamente incapaz e ineficiente para o cumprimento de suas atribuições concursadas poderá dentro do aduzido, comprovado e relatado pela Comissão de Estágio Probatório ser exonerado, atendido o contido nos § 5º do artigo 1º, observado as disposições dos incisos II e III e § 4º do artigo 41 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de 06, 1998.

Art. 5º - O período do estágio probatório será contado a partir do primeiro dia de exercício no cargo, ficando suspensa e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença gestante;
- IV - afastamento para concorrer a cargo eletivo;
- V - licença para concorrer a mandato eletivo;
- VI - licença por acidente em serviço;
- VII - licença especial para atender menor adotado;
- VIII - readaptação funcional;
- IX - designado ou afastado para o exercício de funções com atribuições diversas de seu cargo.

Parágrafo único - a atuação em atividades com as mesmas atribuições do cargo de provimento efetivo, em local diverso daquele de sua classificação, não acarretará a suspensão ou prorrogação da contagem de tempo.

Art. 6º - A avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório tem por objetivos:

- I - contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração Pública do Poder Legislativo Municipal;
  - II - aferir o desempenho do servidor em sua função, para aprimorá-lo;
  - III - fornecer subsídios à gestão de política de recursos humanos;
  - IV - promover a adequação funcional do servidor.
- Art. 7º - A avaliação especial de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa e deverá observar os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - responsabilidade;
- V - comprometimento com a Administração Pública;
- VI - eficiência;
- VII - produtividade.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Câmara Municipal, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2015.

José Longuinho de Souza  
Presidente  
Laércio Bulgariano Domingos  
1º Secretário

### ANEXO

**BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (BAF)**  
Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação, distribuídos entre os requisitos definidos no art. 7º desta Resolução, nas seguintes proporções:

- ITENS DE AVALIAÇÃO
- NOTA ATRIBUÍDA
- Assiduidade - 0-15
- Disciplina - 0-15
- Capacidade de iniciativa - 0-10
- Responsabilidade com a Administração Pública - 0-10
- Comprometimento com a Administração Pública - 0-20
- Eficiência - 0 - 15
- Produtividade - 0 - 15
- José Longuinho de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Icaraima  
Laércio Bulgariano Domingos  
1º secretário

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 117 DE 30 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor do Município de Tapejara-PR do Programa Estadual Leite das Crianças.

O Prefeito Municipal de Tapejara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inc. VI da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes membros e seus respectivos suplentes para comporem o Comitê Gestor do Município de Tapejara - PR do Programa Estadual Leite das Crianças, para o período de 30/06/2015 a 30/06/2017, composto pelos seguintes representantes:

Representantes do Estado  
TITULAR - Rosemary Issa Rizk  
SUPLENTE - Shirley Alessandra Bernal

Representantes do Município  
TITULAR - Larissa Mariano Leitão  
SUPLENTE - Regina de Fátima Jacinto Penasso

Representantes da Sociedade Civil Organizada  
TITULAR - João Pereira de Lima  
SUPLENTE - Carla Fernanda Faxina

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 304 de 27 de Novembro de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 30 de junho de 2015.

NOÉ CALDEIRA BRANT

Prefeito Municipal de Tapejara- Paraná

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 058, DE 01 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2014-2017 Lei nº 1.654/2013, e altera o Anexo de Metas da LDO 2015 Lei nº 1.738/2014, abre crédito adicional suplementar em dotação do orçamento corrente e inclui fonte de recurso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 16º Inciso I, III e IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1.738/2014 e Art. 4º Inciso I da Lei Orçamentária Anual nº. 1.758/2014.

DECRETA

Art. 1º - Fica incluída as seguintes fontes de recursos nas seguintes dotações do Orçamento vigente:

10.01.123650016.2.021000 - Manutenção e Encargos das Creches

Fonte: 224 - Apoio a Creches - Brasil Carinhoso

2.031000 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 499 - Gestão do SUS

Art. 2º Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2014-2017 para exercício de 2015:

10.00 - Departamento de Educação

10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

12 Educação

365 Educação Infantil

0016 Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

2.021000 - Manutenção e Encargos das Creches. .... R\$:

311.784,35

11.00 - Departamento de Saúde

11.01 - Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0021 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

2.031000 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde. .... R\$:

4.991.258,64

Art. 3º Passam a vigorar com os seguintes valores as metas constante no Anexo de Metas da LDO 2015:

365 Educação Infantil

0016 Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

2.021000 - Manutenção e Encargos das Creches. .... R\$:

311.784,35

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0021 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

2.031000 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde. .... R\$:

4.991.258,64

Art. 4º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R\$: 39.349,22 (Trinta e nove mil e trezentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), destinados a seguir discriminados:

10.00 - Departamento de Educação

10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

12 Educação

365 Educação Infantil

0016 Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

2.021000 - Manutenção e Encargos das Creches

Fonte: 224 - Apoio a Creches - Brasil Carinhoso

3.3.90.39.00.00 Material de Consumo. .... R\$:

34.584,35

11.00 - Departamento de Saúde

11.01 - Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0021 Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

2.031000 - Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 499 - Gestão do SUS

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. .... R\$:

RS: 4.764,87

TOTAL R\$: 39.349,22

Art. 5º Para cobertura do crédito aberto no artigo 4º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior de fontes vinculadas:

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável - passivo financeiro) do exercício de 2014

Fonte: 224 - Apoio a Creches - Brasil Carinhoso. .... R\$:

33.084,35

Fonte: 499 - Gestão do SUS

R\$: 4.564,87

e o excesso de arrecadação de fontes vinculadas e livres:

Fonte: 224 - Apoio a Creches - Brasil Carinhoso. .... R\$:

R\$: 1.500,00

Fonte: 499 - Gestão do SUS

R\$: 200,00

TOTAL R\$: 39.349,22

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 01 de Julho de 2015.

NOÉ CALDEIRA BRANT